



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 24 AAP/GM-MF

Brasília, 03 de fevereiro de 2016

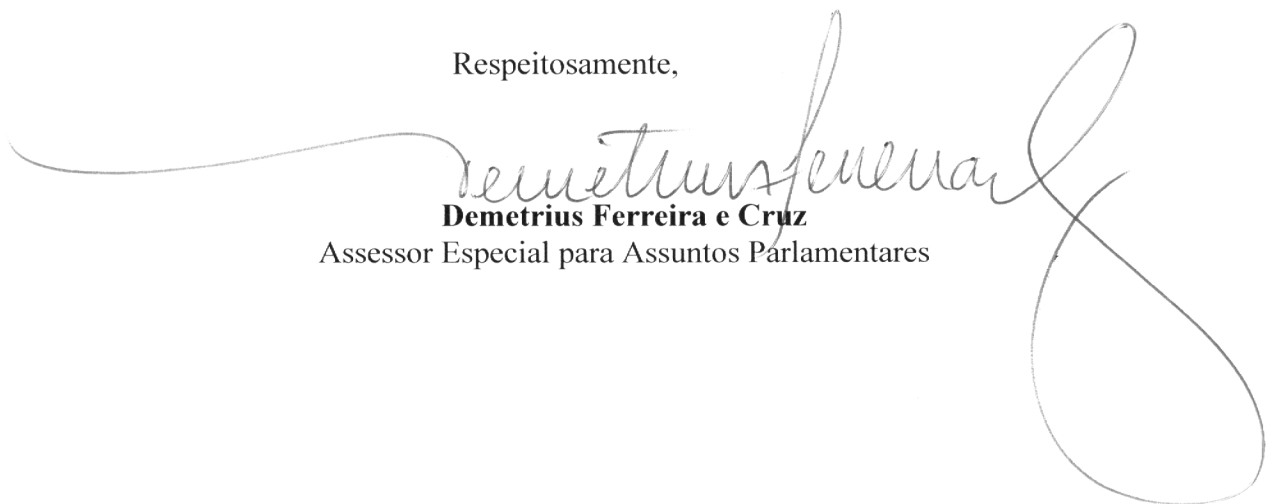
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 330/15-CFT, de 13.10.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, o Memorando nº 951/2015-RFB/Gabinete, de 02.12.2015, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 2.146/2011.

Respeitosamente,



Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 951 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

— Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 330/15-CFT, de 13/10/2015

Memorando nº 10334/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000635/1015-44

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epigrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 2.146/2011, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 249, de 1 de dezembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

✦ - RFB Gabinete - ✦

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 - Brasília, DF

www.receita.fazenda.gov.br



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

NOTA CETAD/COEST Nº 249/2015

Brasília, 1º de dezembro de 2015.

Interessado: Comissão Mista de Finanças e Tributação – CFT/CD.
Assunto: Projeto de Lei nº 2.146/2011.

e-Processo: 10030.000635-1015-44

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar resposta ao Ofício nº Pres. Nº 330/15-CFT, de 13/10/2015, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 2015, e protocolado junto a esta RFB por meio do e-processo nº 10030.000635/1015-44.

2. Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 2.146/2011, que pretende acrescentar o §13 ao art. 12 da Lei 8.212/91 e o art. 125-B à Lei 8.213/91, intentando modificar os critérios de contribuição à Previdência Social, permitindo assim que pessoas que não recolheram a contribuição, mas trabalharam com vínculo empregatício no período compreendido entre 1/1/1979 e a publicação da Lei 8.212/91, possam realizar o recolhimento dos valores devidos, incluídas valores patronais, para que possam efetivamente se aposentar, sem a necessidade de comprovarem o período laborado.

3. Ante a indisponibilidade de dados históricos que suportem uma análise acerca do tema ou, mesmo que houvesse, pela falta de confiabilidade dos escassos dados existentes dada a imprecisão decorrente dos registros manuais que prevaleciam à época, este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB - informa que não há como calcular os impactos potenciais de tal medida, caso aprovada.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Alessandro Aguirres Corrêa
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Lucas Gomes Palhares
Coordenador Substituto da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Receita Federal do Brasil.

Roberto Neme Ribeiro
Chefe Substituto do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)